



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**Edital nº 01**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que se acha aberta na Câmara Municipal, situada no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 - Centro - Itapeçerica da Serra, licitação na modalidade **Tomada de Preços** para o objeto e nas condições a seguir descritas, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e atualizações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06.

A documentação para a licitação e a proposta deverão obedecer às especificações e condições deste Edital e seus 04 (quatro) anexos, que dele ficam fazendo parte integrante, e serão recebidas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, no endereço indicado acima, nos seguintes dias e horários:

1. **NÃO CADASTRADOS**: até as **10h30** do dia **22 (vinte e dois) de novembro de 2016**, para as empresas que **não** possuem o Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra;
2. **CADASTRADOS**: até as **10h30** do dia **25 (vinte e cinco) de novembro de 2016**, para as empresas que **possuírem** o Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, válido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **1 - DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

**1.1** Esta licitação do **tipo menor preço global**, tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para Reforma dos Telhados do prédio que abriga a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, conforme especificações contidas no projeto básico constante do Anexo IV deste Edital.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **2 - DOS PARTICIPANTES:**

Poderão participar desta licitação:

**2.1.** As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, autorizadas na forma da lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste edital.

**2.2.** Estão impedidas de participar desta licitação as seguintes pessoas jurídicas:

**2.2.1.** que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra;

**2.2.2.** que sejam consideradas inidôneas pelo Poder Público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **3 - DAS INFORMAÇÕES:**

**3.1.** Os elementos, as informações e os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias úteis, das 9h às 17h, na Coordenadoria de Finanças e Recursos Humanos da Câmara, pelo telefone 4667-1077, ramal 215 com código de acesso (DDD) 0XX11.

**3.2.** Cópia completa do presente Edital poderá ser retirada gratuitamente no endereço constante no preâmbulo deste, no horário das 9h às 17h, nos dias úteis, ou pelo e-mail [eunice@cmis.sp.gov.br](mailto:eunice@cmis.sp.gov.br) mediante solicitação por escrito.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Antes do início do ato público de abertura dos envelopes, o representante interessado em credenciar-se deverá fazê-lo apresentando a documentação fora dos envelopes, conforme segue:

**4.1.1.** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

**4.1.1.1.** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem com praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 4.1.1;

**4.1.1.2.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**4.1.1.3.** O licitante que não contar com representante presente no ato público, ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**4.1.2.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.1.2.1 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** visando o exercício de preferência e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta Comercial).

**4.1.2.2.** O Licitante que não apresentar declaração a que se refere o subitem acima na reunião de abertura, ficará impedido de alterar sua proposta, decaindo o seu direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

**5.1.** Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes fechados, opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:

- a) timbre e nome da empresa em caracteres legíveis;
- b) o número e o objeto da Tomada de Preços;
- c) o número e a indicação correspondente à:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS - HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO:**

O envelope nº 01 – “Documentos - Habilitação” deverá conter:

#### **6.1. Habilitação Jurídica**

- a)** REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, e que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera da Federação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e Procuradoria de Fazenda Nacional), emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa, com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- e)** CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f)** CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**h)** Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos (Lei nº 12.440/11), mediante documento com validade na data de abertura do envelope da habilitação.

**i)** Declaração negativa de ilícitos trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.

### **6.3. Condição Econômica – Financeira**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e fluxo de caixa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b)** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei 123/06 (Lei de microempresas e empresas de pequeno porte "SIMPLES"), deverão comprovar sua condição através de declaração assinada e com firma reconhecida do contador de que se enquadra no regime "SIMPLES".

**c)** Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **6.4. Qualificação Técnica**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não pertencentes ao grupo da licitante, emitidos em papel timbrado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação<sup>1</sup>;

**b)** Carta em que a licitante faz DECLARAÇÃO explícita que:

**b.1** - Acata todas as exigências do Presente Edital, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos trabalhos;

**b.2** - Tem pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas no presente Edital, estando de acordo e sujeitando-se às mesmas, assim como em relação as normas pertinentes da Lei Fed. nº 8.666/93 e suas alterações;

**b.3** - Assume inteira responsabilidade pela execução do objeto descrito no anexo IV, deste Edital, respeitando as normas vigentes relativas às mesmas;

**6.5.** Os prazos de validade dos documentos serão de 120 (cento e vinte) dias da data de sua expedição, quando esses prazos não vierem expressamente contemplados nos respectivos documentos.

---

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**6.6.** O licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, válido, a que se refere o artigo 32, § 3º da Lei nº 8.666/93, fica dispensado da apresentação dos documentos expressos nas alíneas a, b, c, d, e e do item 6.1 e das alíneas a e b do Item 6.2.

**a)** Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**b)** Para autenticação por membro da Comissão de Licitação é necessário comparecer na Câmara Municipal em data anterior à prevista para entrega dos envelopes.

**c)** Para garantir a integridade da documentação é aconselhável que os documentos exigidos sejam apresentados em folha tamanho A-4, encadernados, cronologicamente **ORDENADOS E NUMERADOS** em conformidade com o edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **7 - DAS PROPOSTAS:**

O envelope nº 02 - Proposta deverá conter:

**7.1.** A proposta propriamente dita, impressa em uma via, de forma clara, detalhada, isenta de emendas ou rasuras, datada, assinada ao seu final, conforme modelo constante do Anexo II, indicando:

**a)** Razão social, endereço completo, CNPJ do Ministério da Fazenda e Inscrição Estadual e/ou Municipal.

**b)** Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes nº 02 "Propostas".

**7.2.** O preço global, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, as despesas e custos, como por exemplo: materiais e equipamentos necessários à execução do objeto; transporte, alimentação e hospedagem de todo o pessoal; tributos de qualquer natureza; e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**7.3.** Não serão admitidos, nas propostas, descontos sobre preços ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.

**7.4.** Prazo de entrega: máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho emitida pelo setor competente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**7.5** Condições de Pagamento: máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**8.1.** A abertura do envelope nº 01 - Documentos, dar-se-á no dia **25 (vinte e cinco) de novembro de 2016, às 11h**, na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra no endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato da Presidência nº 01/ 2016.

**8.2.** Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posteriores de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

**8.3.** A falta de atendimento às exigências contidas nos itens 5 e 6 deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes.

**8.4.** A abertura do envelope "Proposta", para os concorrentes habilitados, dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:

**a)** havendo desistência expressa de interposição de recurso administrativo por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 1 – "Documentos" ou logo depois de recebidos os termos de desistência;

**b)** desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.5.** Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **9 - DO JULGAMENTO:**

**9.1.** O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Informativo Oficial do Município.

**9.2.** A proposta vencedora será a que apresentar o menor preço global para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as especificações contidas no Anexo IV deste Edital.

**9.3.** Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em ato (reunião) público a ser designado pela Comissão.

**9.4.** Somente participarão do julgamento das propostas comerciais os proponentes habilitados.

**9.5.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos:

**9.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**9.5.2.** A microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**9.5.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão, apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.5.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §§ 1º e 2º Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.5.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**9.5.6.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á a um sorteio para efeito de classificação para cujo ato serão convocados os proponentes interessados.

**9.5.7.** Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte retomar-se-ão, em ato público, os procedimentos relativos à licitação, nos termos deste instrumento editalício, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**9.5.8.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no artigo 45, caput da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**9.5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 44, e inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93:

**9.6.** Se revelarem excessivas ou manifestamente inexequíveis;

**9.6.1.** Apresentarem preços globais irrisórios ou de valor zero;

**9.7.** A Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer dos preços de serviços e/ou materiais e equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

**9.8.** A Comissão de Licitação, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes, pessoalmente ou por meio da Imprensa Oficial quando então correrá o termo inicial para recurso.

**9.9.** Decorrido o prazo recursal, na forma da Lei, a Comissão de Licitação remeterá o processo para homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

**9.10.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**9.11.** Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitação, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, desde logo extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do mesmo diploma legal, e declarará a inidoneidade do proponente, observado os requisitos formais para tanto.

**9.12.** Para aferição da inexequibilidade das propostas, será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, complementada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e a análise das propostas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **10 - DOS RECURSOS:**

**10.1.** Somente serão admitidos os recursos previstos na legislação vigente, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

**10.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal, no endereço indicados no preâmbulo, nos dias úteis, das 9h às 17h.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Homologado e adjudicado o objeto da presente Tomada de Preços, o vencedor será convocado por escrito para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da homologação, formalize a proposta apresentada.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.3.** Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não comparecer no prazo e condições estabelecidas, a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **12 - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

**12.2.** Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **13 - DAS SANÇÕES:**

**13.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em adimplir sua obrigação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.1.1.** O disposto no item 13.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3. que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos aqui previstos recair em dia em que não haja expediente na Câmara Municipal, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

**14.2.** Os casos não previstos no presente edital serão resolvidos em consonância com a Lei de Licitações e Contratos.

**14.3.** Local de Entrega: Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra/SP

**14.4.** Os esclarecimentos e informações que se tornarem necessárias serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitação pelo telefone (0xx11) 4667 1077, fac-símile (0XX11) 4667 1081, ou pessoalmente.

**14.5** Integram o presente Edital os Anexos I, II e III e Anexo IV – Projeto Básico.

Itapeçerica da Serra, 10 de novembro de 2016.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR – Presidente**

**KEVIN BITENCOURT DE LIMA – Membro**

**DOUGLAS SANTOS DE MORAES - Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE  
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE  
FATOS SUPERVENIENTES<sup>1</sup>**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, assim como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., ... de ..... de 2016.

(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. ...; Cargo/Função:

<sup>1</sup> Atenção para o enunciado do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 " § 9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais".

**Este Documento Deverá Ser Entregue Fora dos Envelopes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

(Papel timbrado da empresa licitante)

Nome da Empresa:

CNPJ nº :

Endereço:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

**TOMADA DE PREÇOS Nº .....**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Apresentamos a seguinte proposta comercial:

<b>Objeto</b>	<b>Preço Global</b>
Serviços técnicos especializados para Reforma do Telhados do prédio que abriga a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, conforme especificações contidas no projeto básico constante do Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016.	R\$ .....

O preço global da presente proposta, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ ..... (valor por extenso.....).

Declaramos, ainda, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais e equipamentos necessários à execução do objeto; transporte, alimentação e hospedagem de todo o pessoal; tributos de qualquer natureza; e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

Declaramos também que atendemos ao objeto licitado.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.

Qualificação do representante legal ou do procurador, que eventualmente assinará o contrato, indicando-se nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cargo que ocupa no proponente.

....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do responsável da firma proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2016**

**SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DOS TELHADOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Alex Sandro Pires, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 24.719.599-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.173.978-82, residente e domiciliado na Rua Teixeira, 37 - Jardim Itapeçerica, Itapeçerica da Serra, SP – CEP 06853-460.

**CONTRATADA:** Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados para Reforma dos Telhados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 34/2016 – Tomada de Preços nº 01/2016.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato a execução de serviços especializados para reforma dos telhados, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo IV do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016).

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os materiais e serviços objeto deste contrato em que se verificarem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

**Cláusula Sétima** – Os colaboradores alocados na obra deverão trabalhar com Equipamentos de Proteção Individual adequados, sendo qualquer anomalia verificada passível de aplicação das medidas legalmente cabíveis.

**Cláusula Oitava** – Os serviços realizados deverão ser garantidos pelo período mínimo de 60 meses, conforme legislação pertinente.

**Cláusula Nona** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**Cláusula Décima** – O preço global deste contrato é de R\$ XX,XX (xxxxx reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo.

**Parágrafo único** – O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, e mediante apresentação do comprovante de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Cláusula Décima Primeira** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima Segunda** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**Cláusula Décima Terceira** – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**Cláusula Décima Quarta** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 4.4.90.51.93 – Benfeitorias em Propriedades de Terceiros.

**Cláusula Décima Quinta** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta** – A **CONTRATADA** deve assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Sétima** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Oitava** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, se obedecerá às sanções abaixo relacionadas.

1. O atraso injustificado na execução do objeto a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a. – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;
- b. – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

**Cláusula Décima Nona** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Vigésima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**Cláusula Vigésima Segunda** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima Terceira** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **Estado de São Paulo**

**Cláusula Vigésima Quarta** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Quinta** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 00 de xxxxxxxx de 0000.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Alex Sandro Pires - Presidente

---

Testemunhas:

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**ANEXO IV**

**PROJETO BÁSICO**

- **Memorial Descritivo**
- **Lista de Materiais**
- **Plantas**